

Ruon

PROCESSO Nº 545/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

000129

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS, INSCRITO NO CNPJ: 01.740.588/0001-82, SITUADA NA AV. SAVAJÉ ALVES DE OLIVEIRA, CENTRO, GUARANI DE GOIÁS. CEP: 73.910-000

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
4. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA

FORNECEDOR REGISTRADO:

53.581.741 JHUANN FERREIRA OLIVEIRA COSTA
CNPJ: 53.581.741/0001-70

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no processo de contratação modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2025, com autorização constante do Processo Administrativo nº 545/2025, homologado em 05/03/2025, mediante o disposto na Lei Federal N. 14.133/2021, no decreto municipal nº 001/2024, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente registro de preços tem por objeto: **“A eventual, futura e parcelada prestação de serviços em realização e preparação de buffet sob demanda para os eventos de interesse do município de Guarani de Goiás.”**, conforme especificações e quantitativos contidos no termo de referência.
- 1.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS, não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens.
- 1.3. Os preços a serem pagos à Detentora serão os vigentes na data da contratação, independente da data da entrega dos materiais.
 - 1.3.1. O preço a ser pago pela Administração pelos objetos compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da ARP, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.
 - 1.3.2. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços referem-se aos seguintes itens:

Fornecedor: 53.581.741 JHUANN FERREIRA OLIVEIRA COSTA
CNPJ: 53.581.741/0001-70

Guarani

000130

ESPECIFICAÇÃO		QUANTITATIVO TOTAL	PREÇO (R\$)	
ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO		UNITÁRIO	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PREPARAÇÃO DE BUFFET POR PESSOA.	26.100	R\$ 2,40	R\$ 62.640,00
Valor Global: SESENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS.				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 2.1 - A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência do presente procedimento licitatório, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura que será logo após a homologação do certame, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, observados o disposto no art. 23 do decreto municipal 001/2024.
- 2.2 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, observado o decreto municipal nº 001/2024.
- 2.3 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 2.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 2.5 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 2.6 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
- 2.7 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 2.8 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS para prestação de serviço.
- 2.9 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar

a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

fluen m

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

000131

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito.

3.2 - Automaticamente, quando:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS, quando caracterizado o interesse público.

3.3 - Pela Administração, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro De Preços, sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; ou
- e) As detentoras derem causa à rescisão administrativa de contrato/carta-contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

3.4 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nas Sanções Administrativas, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

3.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente, por e-mail devidamente apontado nos autos do processo como meio de comunicação da fornecedora ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

3.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação de acordo com as leis que regem as licitações, considerando-se cancelado o preço registrado no dia subsequente à publicação.

3.7 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao fornecimento do item.

3.8 – Caso PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA:

4.1 – Os objetos licitados deverão ser entregues, no prazo previsto em termo de referência, que fica vinculada a esta ata.

4.2 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS, poderá recusar todos e quaisquer objetos em desacordo com a Autorização de Fornecimento e termo de referência, no que se refere à especificação do material com os apresentados na proposta comercial, ou se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado observados no ato da recepção

000132

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo chefe do almoxarifado e da competente liquidação da despesa.

5.2 - Se o objeto não for entregue conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - . Nenhum pagamento será efetuado a proponente vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere o direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.

5.5 - O FORNECEDOR tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO FORNECEDOR OU CONTRATADA:

6.2 – A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás, na forma da lei 14.133/2021.

6.3 - Caso à contratada se recuse a assinar o instrumento contratual, retirar a nota ou não assinar o mesmo no prazo indicado, após devidamente notificada sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida;

6.4 - Ocorrendo a hipótese referida no subitem 6.3, Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a contratada assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

a) Aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta;

e

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás, no prazo de até 5 (cinco) anos;

6.5 – O valor da multa de que trata a alínea “a” do subitem anterior deverá ser recolhido pela contratada inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação.

6.6 – Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, o CONTRATANTE, por intermédio da Autoridade Contratante, adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

6.7 – DA MULTA COMPENSATÓRIA:

6.8 – A multa compensatória, subitem 6.4, alínea “a”, será aplicada a adjudicatária que após devidamente notificada, não comparecer para proceder à assinatura do contrato no prazo indicado configurando o descumprimento total da obrigação assumida conforme preconiza a Lei nº 14.133/21, independente das demais cominações legais cumulativas.

6.9 - A contratada não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado respeitado o limite legal.

6.10 – DAS ADVERTÊNCIAS:

6.11 – A advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) Execução insatisfatória ou inexecução da aquisição/serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

6.12 - MULTA MORATÓRIA:

6.13 - A multa moratória e multa por inexecução contratual, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

6.14 - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato/carta-contrato, conforme o caso.

6.15 - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

6.16 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.17 - A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer nas hipóteses previstas no instrumento convocatório em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte

por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

6.18 - Deixar de cumprir integralmente a etapa de fornecimento no prazo avençado inclusive seus acessórios caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.19 - Cumprir parcialmente o objeto do fornecimento, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado ou obrigação, de forma incompleta, isto é, não entregar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado; Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

6.20 - Fornecer o bem ou serviço em desacordo com os padrões exigidos pela A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS; Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

6.21 - Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato relativo ao bem fornecido, bem como não realizar a substituição dos equipamentos fornecidos em desacordo com o contratado. Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/carta-contrato.

6.22. - A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

6.23 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNIPIO DE GUARANI DE GOIÁS.

6.24 - O impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás, independente das demais cominações legais cumulativas pode ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente:

6.25 - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

6.26 - Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

6.27 - Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

6.28 - Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.29 - Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador em virtude de atos ilícitos praticados;

6.30 - Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

6.31 - Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:

6.32 - PRAZO DE IMPEDIMENTO: até 3 (três) anos.

6.33 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.34 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Agente de Contratação, pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente

huam

designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, a Autoridade competente da CONTRATANTE, visando à aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:

- 6.35 - Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 000135
- 6.36 - Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 6.37 - Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6.38 - Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má fé em prejuízo do órgão licitador;
- 6.39 - Apresentar na licitação qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;
- 6.40 - Se recusar a assinar o contrato quando devidamente convocado caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.
- 6.41 - PRAZO DE DECLARAÇÃO: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6.42 - DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
- 6.43 - As sanções serão aplicadas pela Autoridade Contratante com exceção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.
- 6.44 - Dos atos praticados pela Autoridade Contratante, caberá recurso à Autoridade Superior o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação do ato o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informando, para apreciação e decisão da autoridade superior.
- 6.45 - A declaração de inidoneidade será proposta ao Prefeito mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.
- 6.46 - A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Pregoeiro ou pela Divisão de Licitações Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 6.47 - Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Integram esta Ata, o TERMO DE REFERÊNCIA, da contratação modalidade DIPENSA DE LICITAÇÃO VIA SRP nº 022/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da (s) Empresa (s), FORNECEDORES classificada (s) no certame supra numerado.

7.2. Fica eleito o Foro de Posse - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

GUARANI DE GOIÁS-GO, 06 DE MARÇO DE 2025.

000136

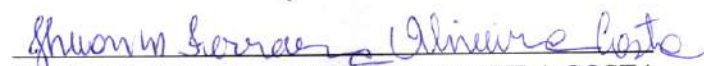

JANEZIO PEREIRA DA SILVA

Gestor



ODAIR VIEIRA DE BRITO

Agente de contratação



53.581.741 JHUANN FERREIRA OLIVEIRA COSTA

CNPJ: 53.581.741/0001-70

Contratada